DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Teolândia

ÍNDICE

LEI
INSTITUIR

EXTRATO
EXTRATO DE ADITIVO

INSTITUIR

LEI N.º 704 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

"Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização — Alfabetiza Teolândia — no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, incorpora o Comitê Estratégico Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I- DO OBJETO, DO ESCOPO E DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Teolândia, Estado da Bahia, a Política Pública Municipal de Alfabetização — Alfabetiza Teolândia —, com a finalidade de estabelecer as condições técnico-pedagógicas, administrativas, logísticas e financeiras indispensáveis para a execução do Ciclo de Alfabetização no âmbito do Ensino Fundamental.

- **§ 1º (Do Protagonismo Municipal):** A Política Pública de que trata o *caput* deste artigo constitui o marco regulatório local **autônomo e soberano** para a orientação de caminhos pedagógicos e a fixação de intencionalidades educativas, tendo como foco central o combate ao analfabetismo através do fortalecimento da autonomia e do protagonismo de cada Unidade Escolar no território de Teolândia.

- **§ 2º (Das Metas Institucionais):** Constitui meta precípua e compulsória desta Política assegurar o direito à aprendizagem com sentido e garantir a alfabetização plena de 100% (cem por cento) dos estudantes regularmente matriculados até o encerramento do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, estendendo-se, sob a forma de recomposição

Certificação Digital: RVLJEPWR-W5MCPWDB-ZQ2DS20M-J97H24XA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

contínua da aprendizagem e correção de fluxo, aos alunos do 3º ao 5º ano que apresentarem defasagem escolar.

- **§ 3º (Do Regime de Cooperação Voluntária):** O Município de Teolândia atuará em regime de cooperação com a União e com o Estado da Bahia, resguardada a sua total autonomia administrativa e pedagógica, com a finalidade de captar recursos financeiros, suporte técnico e materiais complementares que acelerem o alcance das metas fixadas nesta Lei.
- **§ 4º (Da Abrangência e Equidade):** As ações transversais decorrentes desta Lei observarão os princípios da equidade educacional e do tratamento inclusivo, garantindo metodologias específicas e atendimento adequado às realidades da Educação Especial, Educação do Campo, Comunidades Quilombolas e populações itinerantes.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Seção I – Das Diretrizes e dos Princípios Gerais

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino de Teolândia-BA observará, no planejamento e execução de suas ações de alfabetização, as seguintes diretrizes essenciais:

- I - Combate intransigente à defasagem de aprendizagem dos estudantes do 3º ao 5º ano, mediante suporte pedagógico contínuo e Paradas Pedagógicas estruturadas;
- II - Promoção da equidade educacional nos âmbitos regional, socioeconômico, étnico-racial e de gênero, assegurando tratamento inclusivo a todos os alunos;
- III - Estímulo ao pluralismo de ideias e à diversidade de abordagens metodológicas no processo de alfabetização;
- IV - Centralidade nos processos de ensino-aprendizagem, adequando as ações do programa às demandas e realidades específicas de cada escola;

Certificação Digital: RVLJEPWR-W5MCPWDB-ZQ2DS20M-J97H24XA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- V - Implementação de política contínua de formação e valorização profissional voltada a professores alfabetizadores, coordenadores e gestores escolares.

Art. 3º São princípios fundamentais norteadores da Política Alfabetiza Teolândia:

- I - Ênfase pedagógica na articulação indissociável entre a alfabetização, compreendida como a apropriação do sistema de escrita alfabética, e o letramento, caracterizado pelo desenvolvimento das práticas sociais de leitura e escrita, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II - Garantia de desenvolvimento e consolidação das seguintes habilidades linguísticas e cognitivas estruturantes no Ciclo de Alfabetização:
 - a) Consciência Fonológica e Fonêmica: Estimulação da percepção e manipulação dos sons da fala, englobando desde as rimas e sílabas até o isolamento dos fonemas;
 - b) Relações Grafofonêmicas (Instrução Fônica Sistemática): Ensino explícito, sequencial e direto das correspondências entre grafemas (letras) e fonemas (sons), capacitando o estudante a compreender a lógica do sistema alfabético para decodificar e codificar palavras com autonomia;
 - c) Fluência de Leitura Oral: Promoção de práticas que garantam velocidade, precisão e prosódia adequadas na leitura de textos, liberando a carga cognitiva do aluno para a atribuição de sentidos;
 - d) Ampliação de Vocabulário: Enriquecimento contínuo do repertório lexical por meio da convivência com textos de diferentes gêneros e complexidades;

Certificação Digital: RVLJEPWR-W5MCPWDB-ZQ2DS20M-J97H24XA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- e) Compreensão e Produção Textual: Desenvolvimento da capacidade de extrair significados, realizar inferências e produzir textos autorais de forma contextualizada;
- f) Letramento e Raciocínio Matemático (Numeracia): Desenvolvimento do pensamento lógico-matemático por meio do domínio da contagem oral, quantificação, leitura e escrita de numerais, cálculo mental básico e resolução de problemas práticos do cotidiano, atuando de forma integrada à alfabetização e como pilar para as oficinas de recomposição das aprendizagens do 1º ao 5º ano.

- III - Reconhecimento da centralidade do texto como unidade de trabalho, assegurando o contato dos estudantes com a diversidade de gêneros textuais e mídias desde a Educação Infantil;
- IV - Integração articulada entre as práticas de literacia, numeracia e multiletramento, reconhecendo a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem;
- V - Compreensão da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos indutores de superação de vulnerabilidades sociais e de exercício pleno da cidadania.

CAPÍTULO III – DA EXECUÇÃO, COORDENAÇÃO E DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 5º A coordenação geral da execução, acompanhamento técnico e monitoramento da política fica a cargo dos Técnicos Pedagógicos dos Anos Iniciais e da Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Fica ratificado e incorporado a esta Lei o **Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização de Teolândia/BA**, funcionando como órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de monitoramento fiscalizador.

Certificação Digital: RVLJEPWR-W5MCPWDB-ZQ2DS20M-J97H24XA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- **§ 1º** Compete ao Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização:
 - I - Elaborar, pactuar e implementar o Plano Municipal de Alfabetização;
 - II - Monitorar sistematicamente os indicadores de proficiência da rede por meio de exames e diagnósticos de rede;
 - III - Supervisionar as ações de formação continuada de docentes e gestores escolares;
 - IV - Zelar pela eficiência logística e pedagógica na utilização dos materiais didáticos complementares;
 - V - Articular ações intersetoriais de Busca Ativa Escolar para o combate à evasão;
 - VI - Acompanhar o processo de concessão de bolsas de monitoria destinadas à recomposição de aprendizagem;
 - VII - Gerir os indicadores inseridos na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EPJAI).
- **§ 2º** O Comitê guardará estrita observância às especificidades e à equidade educacional voltadas à Educação do Campo e à Educação Quilombola.
- **§ 3º** A composição do Comitê será paritária e multissetorial, preservando os assentos técnicos sob a Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação.
- **§ 4º** Conforme regramento de origem, o exercício das funções de membro deste Comitê é considerado serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração ou subsídio.

Art. 7º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, o **Projeto Institucional de Monitoria Estudantil (PIMME)**, com o objetivo de implantar um sistema de monitoria colaborativa focado no fortalecimento escolar, na melhoria dos índices de letramento e no estímulo ao protagonismo juvenil.

Certificação Digital: RVLJEPWR-W5MCPWDB-ZQ2DS20M-J97H24XA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

- **§ 1º** O PIME envolverá estudantes regularmente matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental para atuarem como monitores no apoio pedagógico de alunos em fase de alfabetização (1º e 2º anos) e na recomposição de aprendizagens (3º ao 5º ano).
- **§ 2º** Fica autorizada a concessão de uma bolsa-auxílio mensal para cada estudante monitor selecionado, com o objetivo de incentivar o desempenho escolar, mitigar a evasão e garantir o compromisso com o projeto.
- **§ 3º** Os critérios de frequência, o processo seletivo simplificado e a carga horária das atividades de monitoria serão regulamentados por ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Educação.
- **§ 4º** As atividades dos estudantes monitores serão supervisionadas diretamente pelos professores regentes e coordenadores pedagógicos das respectivas Unidades Escolares.

Art. 8º Fica convalidado e incorporado à presente política o **Projeto Institucional Pedagógico "Mestres que Inspiram, Talentos que Brilham"** (instituído originalmente pela Portaria nº 201, de 15 de junho de 2026).

- **§ 1º** O projeto de que trata o *caput* visa valorizar as práticas de excelência dos professores alfabetizadores (Mestres que Inspiram) e dar visibilidade e estímulo ao desenvolvimento acadêmico, cultural e intelectual dos estudantes (Talentos que Brilham).
- **§ 2º** Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar amostras pedagógicas anuais, publicações de relatos de experiência e premiações institucionais que estimulem e reconheçam as salas de aula que atingirem as metas de alfabetização plena e inovação didática.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação apresentará anualmente, em audiência pública na Câmara Municipal de Vereadores, relatório circunstanciado contendo os indicadores de alfabetização chancelados pelo Comitê Estratégico, a avaliação do impacto das ações de Recomposição de

Certificação Digital: RVLJEPWR-W5MCPWDB-ZQ2DS20M-J97H24XA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Aprendizagem e os resultados práticos obtidos através do PIME e do projeto "Mestres que Inspiram, Talentos que Brilham".

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, incluindo o pagamento das bolsas-auxílio de que trata o art. 7º, § 2º, bem como as eventuais despesas com premiações, reuniões ou materiais para os projetos institucionais, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, termos de colaboração ou acordos de cooperação técnica e financeira com órgãos federais, estaduais e entidades do terceiro setor para fins de apoio pedagógico e captação de recursos necessários aos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Ficam convalidados, consolidados e incorporados a esta Lei, para fins de operacionalização prática e cumprimento pelas Unidades Escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, os marcos legais, regulamentares e as estruturas unificadas no Anexo Técnico Integrado, compreendendo:

- I - O Projeto Institucional Pedagógico "Mestres que Inspiram, Talentos que Brilham" (originado da Portaria nº 201/2026);
- II- O EIXO 2: Estrutura Administrativa e Pedagógica Específica (originado da Portaria nº 265, de 27 de agosto de 2026)
- III - O EIXO 3: Plano Municipal de Formação Continuada (originado da Portaria nº 266, de 14 de setembro de 2026);
- IV - O EIXO 4: Plano de Comunicação e Mobilização Social (originado da Portaria nº 267, de 25 de setembro de 2026).

Certificação Digital: RVLJEPWR-W5MCPWDB-ZQ2DS20M-J97H24XA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA (BA), 29 de setembro de 2026.

MARIA BAITINGA DE SANTANA
Prefeita Municipal

Certificação Digital: RVLJEPWR-W5MCPWDB-ZQ2DS20M-J97H24XA
Versão eletrônica disponível em: http://www.teolandia.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

EXTRATO DE ADITIVO

Extrato de Termo Aditivo
Contrato Administrativo nº. 027/2026
Termo Aditivo de Valor nº. 001/2026

Número do Contrato: nº. 026/2026 Contratante: O Município de Teolândia - BA. Contratada: NEEDS INFORMÁTICA & DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 57.392.141/0001-14. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de valor da Aquisição de equipamentos de informática, nas condições, quantitativos e especificações relacionadas, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração do Município de Teolândia, conforme Dispensa com fulcro na Lei Federal nº Lei 14.133/93, art. 75, II nº. 006/2026. Acrescenta ao CONTRATO nº 027/2026, o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Data da Assinatura: 03/08/2026.